



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

LEI MUNICIPAL Nº 4.813

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA Divisão de Documentação e		
LEI Nº.	FLS	
4813	014	

EMENTA: DISPÕE SOBRE PROGRAMA CIDADE LIMPA NO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Programa Cidade Limpa, no município de Volta Redonda.

Artigo 2º - O Programa Cidade Limpa tem por objetivo disciplinar a população e geral quanto à necessidade de proibição de jogar lixo nas vias públicas: praças, jardins, passeios, canais, valas, lagos, rios, terrenos baldios, córregos e terrenos não edificadas de propriedade pública ou privados.

§ 1º - São considerados como lixo:

A) Invólucros, cascas, ciscos, embalagens, lixo público de qualquer natureza, lixo domiciliar e madeiras em geral não aproveitáveis;

B) Papéis, panfletos, folhetos, comunicados, avisos, anúncios, impressos de qualquer natureza que sujem a cidade.

§ 2º - É vedado:

a) Derramar óleo, gordura, graxa, tinta, lata de cal, cimento ou similares nos passeios e no leito das vias públicas;

b) Obstruir com material ou resíduo de qualquer natureza as caixas públicas receptoras, sarjetas, valas ou outras passagens de águas pluviais, bem como reduzir sua vazão por meio de tubulações, pontilhões ou outros dispositivos.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo responsável pela implementação e fiscalização da presente Lei.

§ 1º - O Poder Executivo definirá os locais apropriados para a colocação de lixeiras e cestas coletoras padronizadas, que deverão ser distribuídas pelas vias, praças e demais logradouros públicos e de fácil acesso à população.

§ 2º - O Poder Executivo, após a publicação da presente Lei, realizará campanhas educativas e de conscientização da população sobre o Programa Cidade Limpa, procurando atingir os seguintes objetivos:

a) Conscientizar toda a população sobre a importância da limpeza pública em termos de higiene e saúde;

b) Conscientizar cada cidadão de que ele, sendo parte integrante da comunidade, é também responsável por manter a cidade limpa;

c) Criar em todos os segmentos da população uma motivação tal, que gere movimentos e manifestações espontâneas por parte da própria comunidade;





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

LEI MUNICIPAL Nº 4.813

fl. 02

- d) Mostrar a importância do trabalho realizado por aqueles que são responsáveis pela limpeza da cidade;
- e) Estimular a adoção de hábitos e atitudes sócio-culturais que contribuam para a limpeza pública;
- f) Estimular os habitantes da cidade de Volta Redonda a sentir orgulho comunitário pela limpeza de sua cidade;
- g) Conscientizar a população de que “pôr o lixo em seu lugar” é benefício para a cidade como um todo e, conseqüentemente, para seus habitantes;
- h) Estimular a vontade da população de tornar Volta Redonda exemplo de cidade limpa e bem cuidada;
- i) Criar uma conscientização de que cidade limpa é sinal de progresso, com mais desenvolvimento, com mais civilização.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº.	FLS	
4813	015	6/11/2011

Volta Redonda, 21 de outubro de 2011.


Paulo César Lima Conrado
Presidente

"PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" nº 1013
DE 03 / 11 / 2011.

Projeto de Lei nº 084/10

Autor: Vereadora Neuza Maria Ferreira Jordão

